MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, disponibiliza serviços de atendimento ao cidadão. Tem por objetivo, atender as necessidades da comunidade, para garantir, nos termos da Lei, a sua efetiva cidadania, concretizando o compromisso desta Casa Legislativa em não estar apenas limitada a sua função típica de legislar, mas também agir de acordo com a Responsabilidade Social, para os demais setores públicos e privados.

É sob esse enfoque que o CAC oferece os serviços de Inclusão digital, auxílio em pesquisas em geral. A iniciativa conta com apoio disponibilizados gratuitamente à população na sede do Legislativo e servidores aptos para auxiliar e orientar os munícipes.

A implantação do CAC pela Câmara Municipal visa oferecer aos nossos munícipes, um leque enorme de prestação de serviços, facilitando seu acesso não só a informações, como também oportunizando inscrições em concursos públicos, vagas de emprego e segundas vias de documentos entre outros. A Câmara ao instalar os serviços do Centro de Atendimento ao Cidadão estará fortalecendo os vínculos entre a Comunidade e o Poder Legislativo.

O serviço é a integração do atendimento ao povo, notadamente, os mais carentes, visto a dificuldade de cidadãos com manuseio e aquisição de certos documentos e atendimentos instrutórios pelos diversos órgãos e entidades sociais.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2018.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2019

"CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ES, E DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, Órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.° 2 – O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I – Fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

II – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, e da cidadania.

III – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania.

IV – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

V – Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à Previdência Social; impressão de boletos em geral, e de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet; disponibilizando inclusive acesso a reprografias em até 15 (quinze) laudas por pessoa, e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal.

VI – prestar Assessoria Jurídica através de pesquisas; Orientação a Legislação Municipal, Estadual, e Federal, examinando processos específicos de interesse do CAC; emitir pareceres; pesquisar jurisprudências, doutrinas e outra fontes jurídicas, de acordo com o assunto, prestando informações, participando de programas interdisciplinares, desempenhando, auxiliando, e orientando outras atividades específicas da área jurídica, para dar devido encaminhamento, caso o atendimento jurídico não atenda o interesse do presente apoio, nem entre em conflito com as atribuições da Câmara Municipal de Jaguaré, ES.

VII – Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no Município de Jaguaré, ES.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - O presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, definindo a estrutura e ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

§ 1°. Para gerenciar o CAC, fica criado uma Função Gratificada de Gerenciamento de Área, a ser provida por um servidor público efetivo da Câmara Municipal da Jaguaré, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado.

§ 2º. Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Jaguaré, ES:

I - Gerente de Área;
II - Servidores de apoio designados;
III - Estagiários;

Art. 5º - O Centro de Atendimento ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Gerente de Área:

I - Coordenar os Serviços;
II - Encaminhar o cidadão ao atendimento;
II - Assegurar o Funcionamento das atividades;
III - prestar informações gerais;
IV - Verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;
V - Identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda;
VI - Efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para os Servidores de apoio designado e Estagiários;
VII - coordenar as atividades de Apoio e colaboradores, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;
VIII - Dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;
IX - Esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;
X - Remeter a Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
XI- Estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

XII – Representar o Núcleo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

Art. 7º São atribuição dos Servidores de Apoio Designados:

I – Realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.
II – Cumprir com o efetivo atendimento desta lei;
III – Orientar e designar as tarefas aos estagiários.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9° - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 10° - Integra esta Lei o Anexo I – Organograma do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

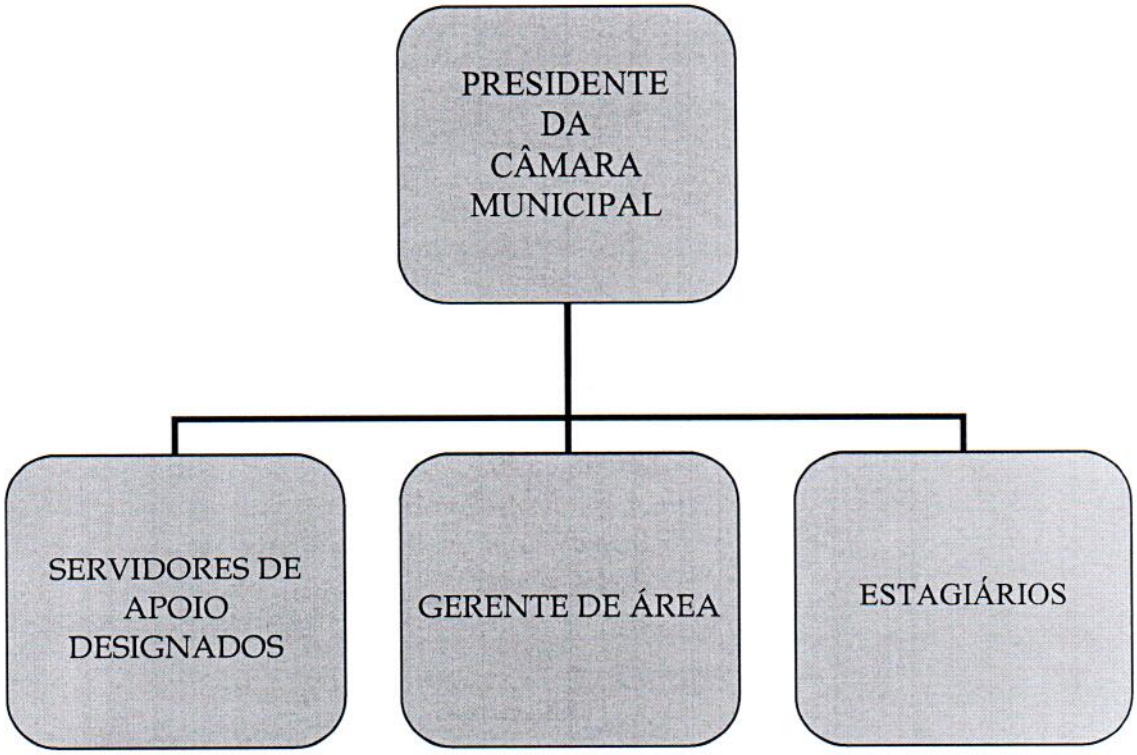
Câmara Municipal de Jaguaré, ES, 18 de fevereiro de 2019.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário

ANEXO I
ORGANOGRAMA
Centro de Apoio ao Cidadão – CAC



Jaguaré-ES, 18 de fevereiro de 2019

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.